



**JORGE GONSO**

Consultoria Empresarial

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Período: 1º de JULHO de 2024 a 31 de DEZEMBRO de 2024

### **1 . RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nº 1007040-15.2023.8.11.0006

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, MT.

JORGE JERONIMO GONSO  
OAB/MT Nº 10.217 | CORECON/MT Nº 1.234  
(65) 99972-1001  
[JORGE@GONSO.COM.BR](mailto:JORGE@GONSO.COM.BR)

**RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E  
ADMINISTRAÇÃO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**1ª (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PROCESSO N.º 1007040-15.2023.8.11.0006**

**RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES  
(CNJ - Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2020)**

A finalidade do presente Relatório Mensal de Atividades – RMA é o de reproduzir, de forma sintética, os atos de fiscalização das atividades da recuperanda, realizados pela Administração Judicial.


A proposta do presente RMA é ser objetivo e apresentar informações relacionadas ao(s) mês(es) de referência.

A Administração Judicial fará todo o esforço para evitar repetir dados já apresentados no RMA anterior.

Atendendo determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, referido RMA será apresentado nos próprios autos da Recuperação Judicial.

Os documentos utilizados para a elaboração do presente RMA estão à disposição dos interessados, nos autos ou na sede da administração judicial.

Cuiabá – MT, 12 de fevereiro de 2025.



**GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

## **1. EVENTOS RELEVANTES:**

### **i. EVENTOS PROCESSUAIS RELEVANTES:**

Este capítulo detalha os principais eventos processuais ocorridos no âmbito da recuperação judicial, entre os meses de JULHO a DEZEMBRO de 2024.

Esses eventos incluem decisões judiciais, manifestações das partes e a apresentação de documentos essenciais para o andamento do processo.

Importante destacar que a recuperação judicial é um processo dinâmico, no qual a interação entre os credores, devedores, Ministério Público e administração judicial desempenha um papel central na resolução dos conflitos.

O deferimento do pedido de recuperação judicial foi um marco essencial, abrindo caminho para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e permitindo que a devedora busque um reequilíbrio econômico-financeiro.

No entanto, a manifestação dos credores, especialmente através das objeções ao PRJ, sugere que haverá um intenso processo de negociação.

Abaixo, a administração judicial apresenta a relação dos eventos ocorridos nos autos da recuperação judicial desde seu ajuizamento em 08 de agosto de 2023 até a data de encerramento do presente RMA.

Vejamos:

DATA	DESCRIÇÃO	ID.
08/08/2023	PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	125579785
14/08/2023	DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO	125944182
21/08/2024	DECISÃO QUE DETERMNOU A CONSTATAÇÃO PRÉVIA	126659225
25/08/2024	TERMO COMPROMISSO PERITO	127183208
18/09/2024	PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PARA CONST. PRÉVIA	129281578
28/09/2024	LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA	130483279
19/10/2023	DECISÃO DE DEFRIMENTO DA RJ	132267001
25/10/2023	PETIÇÃO QUE REQUER RESTABELECIMENTO DO SIGILO	132711672
25/10/2023	TERMO DE COMPROMISSO DA ADM. JUDICIAL	132794705
01/11/2023	DECISÃO DE INDEFERIMENTO	133448386
07/11/2023	EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDITORES	133791192
09/11/2023	PETIÇÃO CREDOR BRADESCO	133989962
07/12/2023	PETIÇÃO MPMT	136481926
23/01/2024	PETIÇÃO DA AJ - RELATÓRIO DA FASE ADM.	139111395
23/01/2024	EDITAL DA AJ	139111397
25/01/2024	RMA	139451651
01/02/2024	PETIÇÃO JUNTADA DO PRJ	140113431
05/02/2024	PETIÇÃO CREDOR SICREDI	140382151
20/02/2024	PETIÇÃO DA AJ - RELATÓRIO SOBRE O PRJ	141799318
29/02/2024	PETIÇÃO CREDOR BRADESCO	142872261
05/03/2024	MANIFESTAÇÃO AJ SOBRE PETIÇÃO BRADESCO	143337050
13/03/2024	RMA	144251487
09/04/2024	RMA	151829154
29/04/2024	PETIÇÃO DA AJ	154053456
14/05/2024	DECISÃO	155664849
22/05/2024	EDITAL DE CREDITORES E RECEBIMENTO DO PRJ	156621069

24/05/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO AJ	156822381
06/06/2024	PETIÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RECUPERANDA	158127097
21/06/2024	PETIÇÃO CREDOR BRADESCO - OBJEÇÃO AO PRJ	159886544
01/07/2024	RMA	160818337
07/10/2024	RMA	171545988
07/10/2024	BALANCETE DE MAIO 2024	171547798
07/10/2024	BALANCETE DE JUNHO DE 2024	171547802
07/10/2024	BALANCETE DE JULHO 2024	171547811
28/01/2025	DESPACHO	181632085

## ii. CRONOGRAMA PROCESSUAL:

O cronograma processual, até o presente momento, é o seguinte:

# LINHA DO TEMPO



**iii. INCIDENTES PROCESSUAIS:**

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	SITUAÇÃO
<b>1022874-16.2024.8.11.0041</b>	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SICREDI	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA EM 31.05.2024. CONCLUSO PARA JULGAMENTO.
<b>1022989-37.2024.8.11.0041</b>	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO BRADESCO S.A.	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO APRESENTADA EM 03.06.2024. CONCLUSO PARA JULGAMENTO.

**iv. RECURSOS INTERPOSTOS:**

Não há, até o presente momento, recursos interpostos.

## **2. INFORMAÇÕES DA RECUPERANDA:**

### **2.1. ATIVIDADE EMPRESARIAL:**

De acordo com a 3ª alteração do contrato social da sociedade **RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO LTDA** seu objetivo social é o seguinte:

a) Corretagem de Seguros de ramos elementares; b) Corretagem de seguros dos ramos de vida; capitalização, planos previdenciários e saúde; c) Consultoria e administração de seguros em geral; d) Comercialização de planos de consórcios de veículos automotores, embarcações, aeronaves, máquinas e equipamentos agrícolas, motos, caminhões e ônibus, bens imóveis, terrenos, casas, apartamentos, sítios e fazendas (circular SUSEP 127/2000); e) Prestações de serviços a instituições financeiras, de acordo com a resolução 2707, alterada pelas resoluções 3110, e 3156, do Banco Central do Brasil, que compreende: prestação de serviços de cadastro; coleta e conferência de movimentos diários – fichas cadastrais, contratos, comprovantes de débitos, documentação

peçoal de tomadores de crédito; análise de crédito e cadastro; análise de avaliação de riscos.

No período compreendido por esse relatório a recuperanda não relatou alteração no seu objeto social.

### **2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA:**

A devedora possui capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) distribuídos da seguinte forma:

#### ***ENV HOLDING LTDA – R\$ 3.486,00***

(Thalys Gustavo Albrecht Jagnow é a única sócia da empresa ENV HOLDING LTDA).

#### ***PLG HOLDING LTDA – R\$ 16.514,00***

(Paollo Luis Gattass é o único sócio da empresa PLG HOLDING LTDA).



### 2.3. ESTABELECIMENTOS:

A sede da devedora está localizada na Rua João Pessoa, nº 12, Centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.210-040.

**Importante ressaltar que nesse endereço encontramos em atividade outra corretora denominada AGROSEG.**

### 2.4. OBSERVAÇÕES:

A empresa em recuperação judicial é basicamente a figura do seu principal administrador Paollo Luis Gattass, corretor de seguros com vasta experiência no segmento.

A empresa não possui funcionários registrados e desempenha suas atividades numa pequena sala com uma mesa, duas cadeiras e um telefone.

Está sala fica dentro de um ambiente maior onde fica outra corretora denominada AGROSEG.

### 2.5. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:

N/A

#### 2.5.1. NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

N/A

### 3. ANÁLISE FINANCEIRA DA RECUPERANDA:

#### 3.1. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

A atividade da devedora é a prestação de serviço de venda de seguros. No decorrer do período desse RMA poucas alterações ocorreram em suas demonstrações financeiras.

Nesse sentido, podemos ressaltar o seguinte:

- O ativo total encerrou o exercício de 2024 com saldo de R\$ 544.483,45 equivalente a uma involução de 1,69% em relação ao saldo apurado em julho de 2024 de R\$ 553.838,90.
- O passivo total encerrou o exercício de 2024 com saldo de R\$ 545.792,73 equivalente a uma involução de 1,62% em relação ao saldo apurado em julho de 2024 de R\$ 554.766,95.
- O patrimônio líquido da empresa encontra-se no mesmo patamar, ou seja, negativo em R\$ 947.561,94.

**Como podemos observar, as alterações contábeis são insignificantes e demonstram o estágio de paralisia que vivencia a sociedade.**

#### 4. ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS:

As receitas brutas de vendas e serviços foram de:

▪ Julho:	R\$ 3.071,85
▪ Agosto:	R\$ 3.837,83
▪ Setembro:	R\$ 1.983,00
▪ Outubro:	R\$ 3.263,79
▪ Novembro:	R\$ 3.832,62
▪ Dezembro:	R\$ 3.440,55

Os custos e despesas foram de:

▪ Julho:	R\$ 4.290,33
▪ Agosto:	R\$ 139,00
▪ Setembro:	R\$ 3.248,43
▪ Outubro:	R\$ 4.148,43
▪ Novembro:	R\$ 5.498,43
▪ Dezembro:	R\$ 3.704,73

A seguir gráfico com os resultados apurados no período:



Importante observar que nos últimos 12 (doze) meses do ano de 2024, apenas em janeiro, fevereiro e agosto a empresa auferiu lucro.

Nos meses seguintes, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, o resultado apresentou prejuízo.

**Nesse sentido, caso o administrador da empresa não tome providências que revertam essa situação, não haverá outra solução que não seja a decretação da sua falência.**

No período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro de 2024, o resultado acumulado da sociedade é de prejuízo na ordem de R\$ 1.309,28 (um mil, trezentos e nove reais e vinte e oito centavos). Vejamos:



#### **4. DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA:**

Periodicamente entramos em contato com o advogado da recuperanda no sentido de sugerir que seja realizado diligências junto aos credores com a finalidade de firmar um acordo em relação às dívidas da empresa.

#### **5. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

Entre as informações adicionais mais relevantes, destaca-se a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que propõe a reestruturação das dívidas com prazos mais longos e condições favoráveis.

A viabilidade do plano dependerá não depende apenas da aceitação dos credores, mas também da capacidade da devedora em gerar receitas suficientes para cumprir com os compromissos propostos.

Outro ponto importante é a fixação dos honorários da Administração Judicial em parcelas, garantindo o

acompanhamento adequado do processo de recuperação sem sobrecarregar o fluxo de caixa da recuperanda.

A contínua supervisão do cumprimento das obrigações, tanto financeiras quanto operacionais, será fundamental para que o plano tenha sucesso.

#### **6. RECOMENDAÇÕES DA AJ À RECUPERANDA:**

A Administração Judicial recomenda que a devedora melhore a gestão financeira e operacional de suas atividades.

Controles internos com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no PRJ e a transparência nas operações também é recomendado como uma medida essencial para o sucesso do plano de recuperação.

As recomendações da AJ visam fortalecer a gestão e maximizar as chances de sucesso do processo de recuperação judicial.

## 7. ANEXOS:


Seguem anexos ao presente relatório os seguintes documentos:

- Balancete de verificação de saldos encerrados no período de 30 de julho de 2024;
- Balancete de verificação de saldos encerrado em 31 de agosto de 2024;
- Balancete de verificação de saldos encerrado em 30 de setembro de 2024;
- Balancete de verificação de saldos encerrado em 31 de outubro de 2024;
- Balancete de verificação de saldos encerrado em 30 de novembro de 2024;
- Balancete de verificação de saldos encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- Extratos bancários do mesmo período dos balancetes, de julho de 2024 a dezembro de 2024 (mês a mês); e
- Certidões de pendências tributárias.

## 8. CONCLUSÃO:

1. No período de janeiro a dezembro de 2024 a empresa apresentou prejuízo;
2. O movimento contábil da recuperanda é insignificante e demonstra o seu estado de paralisia;
3. A devedora deixou de pagar os honorários da administração judicial desde outubro de 2024; e
4. Caso o administrador da empresa não tome providências que revertam essa situação, não haverá outra solução que não seja a decretação da sua falência.

Cuiabá – MT, 12 de fevereiro de 2025.



**GONSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**  
**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**